

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10283.003259/93-37
Recurso nº. : 00.765
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1990
Recorrente : SOTRAL SOCIEDADE TROPICAL DO AMAZONAS LTDA.
Recorrida : DRF-MANAUS/AM
Sessão de : 17 DE MARÇO DE 1998
Acórdão nº. : 105-12.245

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PROCESSO DECORRENTE - Aplicação da mesma decisão proferida no processo principal (Decorrência processual). PASSIVO FICTÍCIO - A comprovação do pagamento, no ano seguinte ao balanço em que se levantou o passivo considerado não comprovado, descaracteriza a infração fiscal.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOTRAL SOCIEDADE TROPICAL DO AMAZONAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1998

Processo n.º : 10283.003259/93-37
Acórdão n.º : 105-12.245

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE PONSONI ANOROZO.



Processo n.º : 10283.003259/93-37
Acórdão n.º : 105-12.245

Recurso n.º : 00.765
Recorrente : SOTRAL SOCIEDADE TROPICAL DO AMAZONAS LTDA.

RELATÓRIO

O processo, decorrente do principal n° 10283.003257/93-10 lavrado contra a empresa SOTRAL SOCIEDADE TROPICAL DO AMAZONAS LTDA., que exigiu o pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, retorna a esse Colegiado para julgamento, retirado que foi anteriormente da pauta conforme Despacho de fls. 53, em decorrência de ter o processo principal tido seu julgamento convertido em diligência na sessão de 20.08.96, conforme Resolução n° 105-0.927.

Pelos termos processuais constantes é aplicável o princípio processual da decorrência.

É o relatório.



VOTO


CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RELATOR

A admissibilidade do recurso já foi apreciada na sessão de 20.08.96, quando foi admitida.

Tendo o processo principal, sido julgado na sessão de 17 de março de 1998, conforme Acórdão n.º 105-12.243, no qual foi dado provimento ao recurso, pelo princípio processual da decorrência, é de se aplicar aqui a mesma decisão proferida no processo principal.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, adaptando-o ao decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 17 de março de 1998.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

